
REGULAMENTO ELEITORAL

DO

CONSELHO GERAL

PESSOAL DOCENTE

e

PESSOAL NÃO DOCENTE

ABRIL 2022

Aprovado em plenário do conselho geral

a 11 de abril de 2022

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHIO GERAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras do processo eleitoral relativo à eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente para o conselho geral do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha (AEAAV), nos termos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do artigos 20.º e 21.º do Regulamento Interno (RI) do agrupamento.

Artigo 2.º

Composição do conselho geral

1. O conselho geral do AEAAV é composto por sete representantes do pessoal docente, dois representantes do pessoal não docente, quatro representantes dos pais e encarregados de educação, dois representantes dos alunos do ensino secundário, três representantes do município e três representantes da comunidade local, tal como definido no artigo 17.º do RI.
2. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

Artigo 3.º

Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o conselho geral é aberto, antes do termo do respetivo mandato, por edital do presidente do conselho geral em funções a afixar na escola sede e publicar na página eletrónica do AEAAV.
2. Através do edital referido no número anterior, o presidente do conselho geral convoca o ato eleitoral nos trinta dias anteriores ao termo do respetivo mandato.
3. Compete ao presidente do conselho geral nomear as comissões eleitorais necessárias para os processos eleitorais.
4. As assembleias eleitorais realizam-se nos locais referidos nas convocatórias que devem também referir as regras práticas, dia, hora e prazos.
5. Os processos eleitorais serão acompanhados por uma comissão eleitoral composta por um presiden-

te e dois secretários e constituída no seio do conselho geral cessante.

6. À comissão eleitoral compete supervisionar os processos eleitorais relativos aos docentes e aos não docentes, nomeadamente:

- a) verificar a conformidade das listas de candidatos com a lei e o presente regulamento;
- b) decidir sobre a sua admissão ou exclusão;
- c) divulgar as listas de candidatos admitidas.

Artigo 4.º

Assembleias eleitorais

1. A assembleia eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento, tal como publicitado nos cadernos eleitorais.
2. A assembleia eleitoral do pessoal não docente é constituída por todo o pessoal não docente em exercício de funções no agrupamento, tal como publicitado nos cadernos eleitorais.
3. Os cadernos eleitorais relativos às assembleias referidas são mandados elaborar pelo diretor do AEAAV e afixados em data a definir para eventuais reclamações. Essas reclamações devem ser apresentadas ao diretor. Findo o prazo e decididas as reclamações, os cadernos eleitorais provisórios convertem-se em definitivos com as alterações feitas.
4. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à data definida para a realização do ato eleitoral.

Artigo 5.º

Candidaturas a representantes do pessoal docente

1. Os candidatos a representantes do pessoal docente são docentes de carreira com vínculo contratual ao Ministério da Educação.
2. Os docentes apresentam-se em listas de sete candidatos efetivos e sete suplentes.
3. As listas integram, obrigatoriamente, elementos representantes de cada um dos diferentes níveis/ciclos de ensino do agrupamento, como definido no ponto 2 do artigo 20.º do RI.
4. As listas serão apresentadas em modelo próprio que será disponibilizado na página eletrónica do AEAAV ou fornecido pelos serviços administrativos.
5. As listas são entregues nos serviços administrati-

vos do agrupamento até às dezasseis horas da data a definir na calendarização.

Artigo 6.º

Candidaturas a representantes do pessoal não docente

1. Os candidatos a representantes do pessoal não docente apresentam-se em listas com a indicação de dois candidatos efetivos e dois suplentes.
2. As listas serão apresentadas em modelo próprio que será disponibilizado na página eletrónica do AEAAV ou fornecido pelos serviços administrativos.
3. As listas são entregues nos serviços administrativos do agrupamento até às dezasseis horas da data a definir na calendarização.

Artigo 7.º

Validação das listas de candidatos docentes e não docentes

1. No dia útil seguinte à data limite para entrega das listas, a comissão eleitoral procede à verificação dos requisitos legais das mesmas informando os respetivos cabeças de lista da decisão de admissão ou exclusão provisória, fundamentando, por escrito as situações de exclusão.
2. Depois da comunicação da decisão de exclusão provisória, os candidatos dispõem de 24 horas para suprir as anomalias referidas. Passado esse prazo, a decisão de exclusão torna-se definitiva.
3. Constitui fundamento para a exclusão de listas:
 - a) não indicação da totalidade dos elementos dos candidatos efetivos e/ou suplentes previstos;
 - b) não subscrição da lista por todos os candidatos;
 - c) não utilização do modelo previsto;
 - d) preenchimento de forma indevida das informações requeridas;
 - e) não cumprimento das condições de elegibilidade previstas na lei ou no presente regulamento;
 - f) qualquer outra situação, legalmente fundamentada.
4. Terminado o prazo referido no ponto 2, o presidente da comissão eleitoral convoca os delegados ou os cabeças de lista para uma reunião na qual as listas admitidas serão identificadas com uma letra que as identificará nos boletins de voto. Finalmente, as listas validadas serão afixadas num local previamente designado e publicadas na página eletrónica do AEAAV.

Artigo 8.º

Eleição

1. O ato eleitoral ocorrerá no dia, local e horário a definir no edital de abertura do processo.
2. As mesas de voto serão constituídas por três elementos (um presidente e dois secretários) a designar pelo diretor.
3. Os delegados designados pelas listas candidatas poderão circular pelos locais de voto para se assegurarem do bom funcionamento do ato eleitoral, sem, no entanto, perturbar o desenrolar da votação.
4. Para poder votar, os eleitores terão de apresentar ao presidente da mesa eleitoral um documento de identificação válido (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução, Passaporte).
5. O voto é secreto e presencial, não podendo ser exercido por correspondência nem por procuração.
6. As urnas podem encerrar antes da hora prevista se, entretanto, todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais tiverem exercido o seu direito de votar.
7. Encerrada a votação, a mesa procede à contagem dos votos.
8. A mesa elabora uma ata, em modelo normalizado, na qual refere, obrigatoriamente:
 - a) o número de eleitores que exerceram efetivamente o seu direito de voto;
 - b) o número de votos obtido por cada lista;
 - c) a indicação do número de votos brancos e nulos.
9. A ata poderá ainda referir qualquer outro acontecimento que os elementos da mesa considerem pertinente.
10. Os boletins de voto (utilizados e por utilizar) serão guardados num envelope fechado que será anexo à ata, referindo, no exterior, o seu conteúdo.
11. Considera-se voto branco o boletim que tenha entrado na urna não apresentando qualquer tipo de marca.
12. Considera-se voto nulo o boletim que:
 - a) tenha sido assinalado em mais do que um quadrado ou haja dúvidas sobre o quadrado assinalado;
 - b) apresente um corte, desenho ou rasura ou que contenha qualquer palavra escrita.
13. Ata e envelope anexo devem ser inseridos num envelope fechado e identificado. Este último será depositado, no próprio dia, nos serviços administra-

tivos que o entregarão ao presidente da comissão eleitoral nas 24 horas subsequentes.

14. A ata e o caderno eleitoral deverão ser enviados logo após o final do escrutínio, em formato eletrónico, para o endereço de correio eletrónico do presidente da comissão eleitoral.

15. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

16. No prazo de 24 horas (após a receção da ata e anexos) a comissão eleitoral reúne, e, na posse de todos os elementos, valida e procede à publicação dos editais com os resultados.

Artigo 9.º

Recursos e homologação

1. Das decisões da comissão eleitoral ou da mesa eleitoral, na sequência de protestos ou reclamações, cabe recurso para o conselho geral.

2. O recurso deve ser apresentado nos serviços administrativos da escola sede, dirigido ao presidente do conselho geral, até às 16h30 do dia útil seguinte à publicação dos editais ou da realização do ato eleitoral.

3. O conselho geral reúne nos dez dias úteis seguintes para decidir sobre os recursos apresentados.

4. Compete ao presidente do conselho geral homologar ou mandar repetir o processo eleitoral, total ou parcialmente, com fundamento em irregularidade grave no processo eleitoral.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. Toda a documentação necessária à realização do ato eleitoral será entregue ao presidente da mesa eleitoral no próprio dia, com a antecedência de 30 minutos, pelo presidente do conselho geral com a colaboração da direção.

2. As questões omissas ou dúvidas de interpretação devem ser colocadas ao presidente do conselho geral por escrito, se surgirem antes da realização dos atos eleitorais, ou à mesa eleitoral se ocorrerem durante o processo eleitoral.

3. Os esclarecimentos são da competência da comissão eleitoral ou do presidente do conselho geral, conforme o caso.

4. Considera-se como data de início do mandato do conselho geral a data da reunião de tomada de pos-

se dos novos elementos e eleição do respetivo presidente.

5. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em sessão de conselho geral.

Albergaria-a-Velha, 11 de abril de 2022

O presidente do conselho geral, *Joaquim Manuel Rodrigues Pereira*